

**DECRETO Nº 7.465 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 18/11/1998)

Este Decreto foi revogado a partir de 29/12/99 pelo Decreto nº 7.726/99, publicado no DOE de 29/12/99.

**Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à prestação dos serviços de comunicação telefônica que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Na prestação de serviços de comunicação telefônica denominados "serviço 0800 Avançado", efetuada por meio de terminais identificados pelo prefixo 0800, destinadas a empresas que se dediquem à atividade de centrais de atendimento (call centers), fica reduzida a base de cálculo do ICMS, em 40% (quarenta por cento), de forma que a carga tributária efetiva resulte em 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único.** O tratamento tributário indicado neste Decreto não se aplica aos casos em que seja efetuada cobrança do serviço prestado pelas centrais de atendimento ao usuário que efetuar a chamada ao terminal telefônico identificado pelo prefixo 0800.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de novembro de 1998.

**CÉSAR BORGES**

Governador

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Geraldo Magalhães Machado  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração